



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 136

RUBRICA: 

**CONTRATO Nº 82027/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E A  
EMPRESA EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO  
LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO  
PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL PARA MINISTRAR CURSO DE  
CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA  
EMPRESA COMDEGUAPI S/A.

**COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.833.734/0001-20, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.855.539/0001-16, com sede à Rua 72, nº 325, Quadra C- LT 10/13, Sala 1508 Edifício Trend Office Home, JD Goiás, Goiana-GO, CEP: 74.805-480, endereço eletrônico: [denner@excelenciagov.com.br](mailto:denner@excelenciagov.com.br), neste ato representada por seu sócio(a) **DENNER RODRIGUES DOS REIS**, portador da carteira de identidade nº 4298396 e do CPF nº 969.979.071-72 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C) e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº 0098/2025 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:969979071  
72

Assinado de forma  
digital por  
DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 137

RUBRICA:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço técnico especializado, com profissional e empresa de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para ministrar curso *In Company* no tema "A Lei de Estatais, com foco em licitações e contratos", em formato presencial,

**Parágrafo único:** a presente contratação, visa capacitar os servidores que trabalham com as diversas fases de licitações e contratos, bem como, atendendo os Diretores e o Presidente da COMDEGUAPI S/A que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de capacitação em gestão das empresas públicas, com sistema licitatório e contratual, elaboração de Regimento Interno, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e boas práticas nas contratações públicas na Lei 13.303/2016, para a execução das atividades propostas em atenção a Lei municipal 1.404/2022 e Estatuto da Empresa Comdeguapi S/A conforme especificações constantes na proposta e respectivo termo de referência do processo administrativo nº 0098/2025, conforme especificações o Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ID.	UND. DE MEDIDA	QTD.
01	Capacitação <i>In Company</i> . Curso completo da Lei de Estatais	01	Horas	20

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei nº 13.303/2016 e no art. 125, inciso II, alínea "f", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito privado, bem como, no que couber, a Lei nº 8.078/1990.

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:9699790717  
2

Assinado de forma  
digital por DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 138

RUBRICA: 

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 0098/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, com início em 09 de julho de 2025, data prevista para o início da execução do objeto, período necessário para a completa realização do curso de capacitação, bem como das obrigações acessórias, como emissão de certificados e relatório final.

§ 1º - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante acordo formal entre as partes, desde que tal prorrogação se revele necessária para o integral cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive as de natureza acessória, como a emissão de relatórios e certificados, e desde que não altere o objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
02.42.00.04.122.0073.2.239	33.90.35.00	1.501.99/1.704.99/ 2.704.99/1.759.00	(757)
02.42.00.04.122.0073.2.239	33.90.39.00	1.501.99/ 1.704.99/ 2.704.99/ 1.759.00/ 2.500.99	(759)

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172

Assinado de forma  
digital por DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172



#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor para a realização do trabalho é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa Excelência Educação e Ensino LTDA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

§ 1º - A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da COMDEGUAPI S/A. – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, 1º andar, Paiol - Guapimirim/RJ, no horário entre 9h e 16h.

§ 2º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º - A Nota Fiscal, Recibo ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

§ 5º - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 6º - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 7º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 8º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

§ 9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 140

RUBRICA: [assinatura]

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

§ 10º- Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal, recibo ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 11º- A COMDEGUAPI S/A. reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§1º - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, e serão feitos por apostilamento, aplicando-se o Índice IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º- No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§4º- Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§5º- Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela execução técnica dos serviços, bem como pelas despesas e riscos inerentes à sua atividade, nos termos da legislação aplicável.

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:969979071  
72

Assinado de  
forma digital por  
DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 141

RUBRICA: 

**§1º- Cumprir à CONTRATADA:**

I – Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, com observância das normas jurídicas vigentes, boas práticas técnico-profissionais e prazos estabelecidos;

II – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

III – Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que comprometam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa circunstanciada;

IV – Prestar prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

VI – Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, eventuais serviços que apresentem vícios, incorreções ou desconformidades em relação às exigências contratuais;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas a profissionais próprios ou contratados, não implicando qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

VIII – Garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao objeto contratual;

IX – Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto ao tempo estimado ou recursos técnicos alocados, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

**§2º- Compete à CONTRATANTE:**

I – Fornecer todas as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive acesso às normas e regulamentos internos que se pretende revisar;

II – Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico.

III - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado: a) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 142

RUBRICA: 

irregularidades; b) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato; c) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato; d) Atestar o recebimento definitivo.

IV - O atesto da execução do objeto deverá ser realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável

V - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos;

VI - Não praticar qualquer ato que possa caracterizar ingerência na organização interna da CONTRATADA ou vínculo empregatício com seus profissionais, devendo a interlocução processar-se exclusivamente com os representantes por ela designados;

VII - Proporcionar ambiente institucional adequado para a realização das reuniões, entrevistas e demais atividades necessárias à prestação dos serviços contratados;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da regulamentação vigente, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como aquelas constantes neste instrumento contratual e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COMDEGUAPI.

§1º- Nos termos do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, os contratos administrativos devem conter cláusulas com sanções a serem aplicadas em caso de atraso injustificado na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA à incidência de multa moratória, conforme previsão no instrumento convocatório ou no contrato.

§2º- A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem a imposição das demais sanções previstas na legislação.

§3º- A multa será aplicada mediante regular processo administrativo e poderá ser descontada da garantia contratual prestada.

§4º- Caso o valor da multa ultrapasse o valor da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:9699790717  
2

Assinado de  
forma digital por  
DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:9699790717



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 143

RUBRICA:

§5º- De acordo com o artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista neste contrato e no edital;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

§6º- As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas cumulativamente à multa, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo sancionador.

§7º- Nos termos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão da execução contratual:

- I – Tenham sido condenados definitivamente por prática de fraude fiscal dolosa;
- II – Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

§8º- Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a prática das seguintes condutas pela CONTRATADA:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial que gere grave prejuízo à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto contratual;
- V - Apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VII - Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer forma de fraude;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§9º- A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no parágrafo anterior serão aplicadas as seguintes sanções:

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:969979071  
72

Assinado de  
forma digital por  
DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 144

RUBRICA: [assinatura]

I – Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não for cabível penalidade mais grave (Art. 179, I, do RILC);

II – Impedimento de licitar e contratar, nos casos das condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do §8º, quando não for justificável penalidade mais grave (Art. 179, III, do RILC);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do §8º, bem como das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar (Art. 180 do RILC).

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos de descumprimento do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do §8º;

d) Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total prevista na alínea "c" do §8º;

e) Compensatória de 3% (três por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "b" do §8º;

f) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "d" do §8º;

g) Compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, para a infração prevista na alínea "a" do §8º.

**§10-** Aplicam-se ainda as seguintes penalidades, com base na gravidade e duração do descumprimento:

I – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após este prazo, poderá haver a não aceitação do objeto e caracterização de inexecução total, com possível rescisão unilateral do contrato;

II – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou inexecução parcial da obrigação;



III – Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação contratual;

IV – Multa de 0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

§11- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos são autônomas e cumulativas, não se compensando entre si.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto contratual observará a seguinte sistemática:

§1º- A gestão e a fiscalização do contrato, nos termos, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COMDEGUAPI S/A, caberá a servidores devidamente qualificados e formalmente designados.

§2º- A prestação dos serviços, a cargo da empresa contratada, será realizada por pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica, devendo ser executada por profissional de notória especialização, conforme as seguintes diretrizes e condições:

##### Execução do serviço:

§3º- O serviço consiste na realização de curso de capacitação técnico-jurídica in company, voltado à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores, colaboradores, membros dos Conselhos e Comitês da COMDEGUAPI S/A, bem como a integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guapimirim, com foco na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e nos princípios da governança, integridade e gestão de riscos.

##### Carga horária e duração:

§4º- A carga horária total será de 20 (vinte) horas, distribuídas ao longo de até dois dias e meio (2,5 dias) consecutivos, em período integral (manhã e tarde), com intervalo para almoço, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

##### Data prevista para realização:

§5º- 09, 10, e 11 de julho de 2025, podendo ser alterado mediante acordo formal entre as partes.



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025
FLS. 146
RUBRICA: 

**Conteúdo Programático:**

§6º- A contratada deverá apresentar conteúdo programático detalhado, que contemple, no mínimo, os seguintes módulos:

- I - Introdução à Lei nº 13.303/2016: fundamentos e objetivos;
- II - Governança corporativa e gestão de riscos nas estatais;
- III - Licitações e contratos: modalidades, critérios de julgamento e instrumentos convocatórios;
- IV - Contratação direta: hipóteses de dispensa e inexigibilidade;
- V - Gestão contratual e responsabilidade dos agentes públicos;
- VI - ESG e integridade institucional;
- VII - Oficina prática sobre análise e revisão do RILC;
- VIII - Estudo de caso sobre Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

**Materiais e Certificação:**

§7º- A contratada fornecerá:

- I - Apostila impressa para cada participante;
- II - Certificado digital de participação, com carga horária e conteúdo descrito;
- III - Apresentação em formato digital (PDF);
- IV - Relatório de presença com lista assinada dos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS:**

Para a adequada execução dos serviços contratados, a contratada, ao receber quaisquer dados ou informações da contratante, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a não divulgá-los ou transmiti-los a terceiros, sob qualquer pretexto ou circunstância, sem a devida autorização da contratante ou, quando for o caso, dos respectivos titulares dos dados.

§1º- A contratada obriga-se, ainda, a observar todas as normas, orientações e determinações expedidas pela autoridade competente prevista na LGPD, inclusive quanto a alterações supervenientes, devendo, para tanto, informar à contratante o nome e os dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais em seu estabelecimento.

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172

Assinado de forma  
digital por DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 147

RUBRICA: 

§2º- Compromete-se, igualmente, a contratada a comunicar prontamente à contratante qualquer incidente de segurança que implique vazamento, acesso não autorizado, ou qualquer outro tipo de comprometimento dos dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato.

§3º- Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ou nas disposições legais pertinentes, a contratada ficará sujeita, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo do direito da contratante de buscar o ressarcimento integral por quaisquer prejuízos, inclusive decorrentes de sanções eventualmente impostas à própria contratante em razão de condutas ou omissões imputáveis à contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A gestão do contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a empregado público designado formalmente pela Diretoria solicitante, o qual determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do §1º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, ficando o titular da referida unidade como corresponsável.

§1º A fiscalização prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o §4º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§2º O representante da Contratante deverá registrar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016,

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:969979071  
72

Assinado de  
forma digital por  
DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação observará a Matriz de Riscos elaborada pela Administração e constante nos autos do processo administrativo que originou este contrato, a qual define de forma objetiva a alocação de responsabilidades entre as partes contratantes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar na execução do objeto.

**Parágrafo único.** A Matriz de Riscos tem por finalidade prever os eventos que possam ensejar desequilíbrios contratuais, definindo as partes responsáveis por sua mitigação ou absorção, e será aplicada sempre que necessário à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial



**COMDEGUAPI**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0098/2025

FLS. 140

RUBRICA: [assinatura]

decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, 16 de junho de 2025.

[assinatura]

Contratante

**PAULO ROBERTO LUCIANA SILVA**  
Diretor Presidente  
Mat.: 2301.01

DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172

Assinado de forma  
digital por DENNER  
RODRIGUES DOS  
REIS:96997907172

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_